

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 12/1986 de 18 de Março

As mal formações congénitas constituem um problema de grande importância em saúde pública.

Deste modo, torna-se necessário estabelecer, a nível regional, o registo de mal formações, fundamental para apoio a estudos epidemiológicos mais aprofundados do problema.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 39/80, de 5 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único: É aprovada a tabela de mal formações congénitas de declaração obrigatória, anexa a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Janeiro de 1986. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

TABELA DE CASOS DE MAL FORMAÇÕES CONGÉNITAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

Gémeos;

Crianças que apresentem mal formações de tipo «major»;

Crianças que apresentem síndromas ligados a anomalias cromossómicas;

Crianças que apresentem situações devidas a anomalias metabólicas que as afectam desde o nascimento.